

**AS VOZES QUE ECOAM A LIBERDADE: considerações sobre os aportes do Direito Achado na Rua ao NAJUP Negro Cosme.¹****THE VOICES THAT ECHO FREEDOM: considerations about the standards of The Law Found on the Street the NAJUP Negro Cosme.**

Larissa Carvalho Furtado Braga SILVA.²
Maria Gabrielle Araújo de SOUZA.³

RESUMO

Na comemoração da terceira década de existência de O Direito Achado na Rua, o presente ensaio se propõe a debater acerca da influência e importância deste que, longe de se resumir a um espaço de debate acadêmico, sendo considerado um dos principais expoentes de uma análise crítica ao modelo jurídico tradicionalista, e para além dos muros da Universidade de Brasília, deu vez à criação e fortalecimento de inúmeros núcleos de assessoria jurídica popular país afora, dentre os quais o NAJUP Negro Cosme, programa permanente de pesquisa e extensão vinculado ao curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Por meio de pesquisas bibliográficas, documentais e de campo, através do uso de técnicas e métodos qualitativos, o estudo, inicialmente, tece a caracterização da matriz hegemônica do Direito, ressaltando o seu distanciamento da dialética social que o envolve. Seguidamente aborda a ingerência dos interesses de classe que permeiam a educação (bancária) jurídica convencional. Por último, discorre sobre os princípios da teoria de O Direito Achado na Rua como alicerce à atuação do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular NAJUP Negro Cosme, que por meio de uma ação-reflexão incomum, se propõe a uma laboração crítica em prol da mobilização jurídico-política do sujeito coletivo de direito como estratégia para a garantia de Direitos Humanos no Estado do Maranhão.

Palavras-chave: NAJUP Negro Cosme; O Direito Achado na Rua; Direito como Liberdade.

ABSTRACT

In commemoration of the third decade of “The Law Found on the Street”, this essay proposes to debate about its influence and importance, which, far from being a space for academic debate, is considered one of the main exponents of a critical analysis the traditionalist legal model, and beyond the walls of the University of Brasilia, has given rise to the creation and strengthening of numerous nuclei of popular legal advice throughout the country, including the NAJUP Negro Cosme, a permanent program of research and extension linked to the law course from the Federal University of Maranhão. Through bibliographical, documentary and field research, through the use of qualitative techniques and methods, the study initially weaves the characterization of the hegemonic matrix of law, emphasizing its distancing from the social

1 Trabalho apresentado no GT 3 – Assessoria Jurídica e Advocacia Popular.

2 Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Ex-integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular NAJUP Negro Cosme. larissacarvalhofurtado@gmail.com.

3 Graduada do 6º período do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular NAJUP Negro Cosme. mariagabrielle.araujosouza@gmail.com.



dialectic that surrounds it. It then addresses the interference of the class interests that permeate conventional (bank) legal education. Finally, it discusses the principles of The Right to the Street Founding theory as a foundation for the performance of the National University Legal Advice Center NAJUP Negro Cosme, which, through an unusual reflection action, proposes a critical work in favor of mobilization legal-political framework of the collective subject of law as a strategy for the guarantee of Human Rights in the State of Maranhão.

Keywords: NAJUP Negro Cosme; The Law Found on the Street; Law as Freedom.

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva, para além do fortalecimento às discussões acerca das bases que sustentam o trabalho do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular NAJUP Negro Cosme, a partir da contraposição de ideias e ideais, bebendo na fonte de grandes pensadores que se propõem a debater sobre o assunto; ressaltar a relevância de O Direito Achado na Rua não apenas para a AJUP do Maranhão, mas para inúmeras outras espalhadas pelas faculdades de Direito do país.

Trata-se, pois, de um exercício de reconhecimento, aqui entendido como necessário, haja vista a larga escala de contribuições desta rede que, dia após dia, ao longo de trinta anos, se dedica a alinhar e reafirmar os aportes do que se considera uma concepção legítima do Direito.

Além disso, o ensaio se serve ao convite de que O Direito Achado na Rua estreite, uma vez mais, os laços com o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular NAJUP Negro Cosme, sobretudo tendo em vista a conjuntura política desastrosa que vive o Brasil desde a implantação de um golpe de estado no ano de 2016, e que tem cerceado o acesso à justiça e aos direitos fundamentais; entendendo, que este “tempo de meio silêncio, de boca gelada e murmúrio”⁴, e aqui parafraseando Thiago de Mello, também “é tempo de avançar de mão dada com quem vai no mesmo rumo”.

1. (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA DIALÉTICA SOCIAL

1.1 “MOMENTOS SOLARES E TERRÍVEIS ECLIPSES”: A DIALÉTICA SOCIAL DO DIREITO

⁴ Carlos Drummond de Andrade em “Nosso Tempo”.



Em sua obra intitulada “O que é Direito”, Lyra Filho (1982) traz significativas reflexões sobre a “essência” do Direito. Para ele, o jurídico surge na dialética social e no processo histórico, devendo ser entendido, portanto, como expressão de princípios que se atualizam e emergem “nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem.” (LYRA FILHO, 1982, p. 56).

Nesse sentido, o Direito é “a expressão [de um] modelo avançado de legítima organização social da liberdade”, que, no entanto, está compreendido em um meio conflituoso, no qual também a injustiça e a constituição de normas ilegítimas se realizam. Dessa forma, enquanto positividade conscientizada, ele eleva-se “nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses.” (LYRA FILHO, 1982, p. 56). Sublinha-se que, uma vez dialético, é exatamente diante das contradições e da multiplicidade que perpassa a organização social, que ele, em sua forma mais autêntica, pode brotar.

Assim sendo, Lyra Filho apresenta uma vertente jurídica que intenta compreender o contexto complexo, dialético e global que circunda a constituição do Direito, de modo que este seja pensado e repensado, quanto possível, em sua totalidade. Destarte, ao objetivar refletir sobre o montante do fenômeno jurídico, inevitavelmente insurge a noção de um Direito construído e reconstruído nas ruas, isto é, a partir das lutas sociais. Neste ponto, o fenômeno jurídico é visto sob uma perspectiva que enfatiza o Direito como um “vir-a-ser”, que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.” (LYRA FILHO, 1982, p. 56).

Mais, esta óptica pressupõe a impossibilidade de se tomar a norma pelo Direito, visto que este não pode ser entendido como uma coisa fixa ou reduzido às leis, pelo simples fato de que a realidade social, determinada pelos sujeitos sociais, é complexa e se movimenta constantemente. Nessa lógica, cabe ressaltar, conforme explana Correia (2018, p. 43), que se fala de um direito:

[...] Compreendido, portanto, na realidade social, a partir das relações de poder, como processo histórico de lutas por dignidade e libertação, para além das questões normativas, mas sem ignorá-las para a constituição do direito, seja de uma perspectiva de opressão ou de positividade da liberdade conscientizada [...].



Nessas circunstâncias, as normas podem, por um lado, determinar um mecanismo de opressão, quando entortadas pelos interesses de uma classe específica e fechadas a um formalismo que impede a aproximação das classes populares à afirmação de seus direitos humanos. Por outro lado, elas podem ser positivamente da liberdade conscientizada, se resultantes de um diálogo conflitivo, ao “[emergirem], transformadoras, dos espaços públicos – a rua – onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática” (SOUSA JUNIOR, 2008 apud CORREIA, 2018, p. 46).

Com relação à realidade brasileira, sem muitos empecilhos, se visualiza um sistema jurídico excludente, em oposição à concretude do Estado Democrático de Direito. Há uma evidente incoerência entre o campo jurídico e as demandas sociais. Na prática, o “Direito” caminha, de modo geral, sem respaldo social, entortado pelos interesses classísticos e a serviço da dominação, como preconizado por Lyra Filho (1982, p. 3). Com efeito, tem-se um Direito ilegítimo, pois embora atribuído ao “povo”, liga-se, frequentemente, a grupos dominantes, demonstrando-se repressivo.

Tendo em vista este entendimento aflitivo, compreende-se como necessário repensar o ensino jurídico tradicional desvelado nas faculdades de Direito do Brasil - que, de muitas formas, acaba por negar a dialética social que envolve o Direito e por substancializar relações de poder, a partir de uma educação acrítica -, tencionando defender uma reforma que desemboque numa prática pedagógica emancipatória, comprometida com os homens, amorosa e, portanto, dialógica. Uma pedagogia que ponha à vista o mundo da opressão e que, como consequência, inspire a práxis pela transformação deste; concretizando uma ação-reflexão de permanente libertação. (FREIRE, 1987. p. 26).

1.2 A CONCEPÇÃO ERRADA DO DIREITO QUE SE ENSINA E OS DEFEITOS DA PEDAGOGIA

Ao voltar-se para o ensino jurídico, Lyra Filho argumenta que este contém em si dois problemas principais: o primeiro, corresponde ao vício de metodologia do modelo tradicional de ensino; o segundo, diz respeito ao ensino de uma concepção errada do Direito e, portanto, dos conteúdos que se pretende ministrar. (FREIRE, 1987. p. 26). Ainda, salienta o autor que, deste último, derivam os demais vícios da pedagogia. (LYRA FILHO, 1980, p. 5).



Dessa forma, o teórico expõe “o direito que se ensina errado”, que, em verdade, não corresponde às exigências da atual etapa do processo histórico em que estamos envolvidos. (LYRA FILHO, 1980, p. 6). Fundado nisso, ele alerta que é preciso “repensar o ensino jurídico, a partir de sua base: o que é direito?” (LYRA FILHO, 1980, p. 6).

De fato, o ensino jurídico tradicional se caracteriza bancário⁵, conservador e tecnicista. Tal fato decorre, principalmente, do que outrora Lyra Filho pontuou: “o direito, que se entende mal, determina, com essa distorção, os defeitos de pedagogia”. (LYRA FILHO, 1980, p. 5). Com efeito, não se pode ensinar bem o Direito errado.

Assim, o modelo de ensino jurídico bancário, que se alicerça em conceitos mecânicos e estáticos, revela seu ânimo em “controlar o pensar e a ação, levando os homens ao ajustamento ao mundo.” (FREIRE, 1987. p. 26). Nesse seguimento, identifica-se uma forte ligação entre a pedagogia adotada e a transmissão de uma matriz hegemônica do Direito evidentemente distorcida, que determina o Direito como “um sistema de normas estatais, destinadas a garantir a paz social ou a reforçar o interesse e a conveniência da classe dominante, não reconhecendo um direito *praeter*, *supra* ou *contra legem*.” (LYRA FILHO, 1984 apud SOUSA JUNIOR, 2011. p. 176). Dessa forma, ainda que inconscientemente, desenvolve-se uma pedagogia que exerce um papel de provisão em meio à sociedade de classes em que se encontra.

Caminhando nessa linha, decerto jamais será reconhecido “como verdadeiro e próprio o direito dos espoliados e oprimidos” (LYRA FILHO, 1984 apud SOUSA JUNIOR, 2011, p. 176). A concepção equivocada do Direito que se ensina acarreta a preconização do ensino jurídico, principalmente quando reduz o direito à lei do mais forte, e classifica como “não-jurídico” o direito dos oprimidos. (LYRA FILHO, 1984 apud SOUSA JUNIOR, 2011, p. 176). Neste contexto, o que acontece é a realização de uma inversão, marca do pensamento jurídico tradicional: “[toma-se] as normas como direito e, depois, [define-se] o direito pelas normas, limitando estas às normas do Estado e da classe e grupos que o dominam.” (LYRA FILHO, 1982, p. 55).

A matriz do Direito que é predominantemente ensinada nas faculdades:

Não costuma focalizar a infraestrutura, as contradições, a inserção no processo jurídico, em termos globais. Deste jeito, o ensino jurídico não tem pé (um suporte de reta focalização histórica, econômica e sociológica), nem cabeça

⁵ Ao aproximar os postulados freirianos às experiências dos estudantes de direito, constata-se a característica antidualógica do ensino, “que anula o poder criador dos educandos ou o minimiza, estimulando sua ingenuidade e não sua criticidade.” (FREIRE, 1987).



(uma filosofia jurídica), mas apenas mão, para o soco alienante do [direito] que não admite contraste. (LYRA FILHO, 1982, p. 20).

Dessa forma, “desaparece todo e qualquer direito que não seja de fonte estatal, inclusive, o direito de resistência às suas determinações antijurídicas.” (LYRA FILHO, 1982, p. 21). Conforme bem define Lyra Filho, tal aspecto configura “um parto monstruoso”.

Nada obstante, a despeito da matriz que trata a essência do Direito como o controle social global que representa as normas estatais e que, conseqüentemente, induz a predominância do ensino jurídico que robotiza os educandos, através do conservadorismo, formalismo e tecnicismo que ronda as graduações; se apresentam as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs) nas faculdades de Direito.

As AJUPs são, muitas vezes, resultantes da inquietação dos estudantes e professores diante do ensino jurídico tradicional. Elas se constituem como programas de extensão alicerçados em práticas pedagógicas libertadoras e teorias críticas do Direito, que se propõem a pensar e repensar a dialética do jurídico, levando em consideração a pluralidade de ordenamentos e legalidades. Tratam, portanto, da tentativa de reflexão e ação em defesa de um direito que se democratize constantemente.

Conforme aduz o relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, as AJUPs objetivam dar condições efetivas ao estudante de Direito desenvolver e exercitar a sua *práxis* social. “E por *práxis* [entende-se], não apenas a face técnico-prática do Direito, mas sobretudo, a capacidade criativa de reflexão do fenômeno jurídico a partir de um contato direto com a realidade social, fonte material deste fenômeno.”⁶

Cabe destacar, ainda, que em oposição à educação bancária, as AJUPs desenvolvem a educação jurídica popular, que concebe os sujeitos enquanto seres políticos. Esta prática, portanto, se propõe a traçar estratégias pedagógicas que enxerguem o fenômeno jurídico como sociojurídico-político. Ao repensar o ensino jurídico, se dispõem a um reexame deste fenômeno, e admitem que o problema pedagógico parte, precipuamente, dos conteúdos transmitidos nas graduações em Direito.

De acordo com Correia (2019, p. 148), a educação jurídica popular objetiva promover a desmistificação do Direito e compartilhar o conhecimento jurídico para além da academia e dos tribunais. Tal concepção, que caracteriza a prática em Assessoria Jurídica Popular universitária,

⁶ Relatório do Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília apud SOUSA JUNIOR, 2011, op. cit., p. 188.



se alicerça nas contribuições acadêmicas da linha de pesquisa e curso organizado na Universidade de Brasília denominado “O Direito Achado na Rua”, que:

[...] Reconhece, na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que anunciam direitos ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas. (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 193).

À vista disso, as AJUPs se projetam como essenciais à formação de profissionais comprometidos com um Direito que tem em conta sua dialética e seu papel emancipatório.

2. DE O DIREITO ACHADO NA RUA AO NAJUP NEGRO COSME

2.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O entendimento de que o Direito posto engloba uma cadeia arditosamente projetada para a sobreposição de uma específica classe em detrimento de toda a sociedade, sendo pois o arcabouço jurídico ora utilizado ineficiente, ineficaz e inadequado; força a uma tomada de providências, que não deve partir de outro lugar senão de onde emana o clamor do povo: as ruas.

Foi pautado nestes ideais que se desenvolveu o movimento de O Direito Achado na Rua, do Direito Alternativo e de algumas outras denominações, cujos objetivos bebem em uma única fonte, qual seja, a de efetivação da dignidade da pessoa humana, princípio e fundamento do Estado Democrático de Direito.

Embora o presente trabalho não tenha o fito principal de uma releitura histórica do surgimento de O Direito Achado na Rua, haja vista que aqui se pretende, muito mais, evidenciar a relevância desta rede que parte do Centro Oeste do país e encontra espaço, mais de uma década após sua origem, no Maranhão; é imprescindível traçar algumas considerações sobre o contexto em que vivia o Brasil por meados de 1989.

Após o golpe de Estado no ano de 1964, uma série de garantias foram restringidas: alguns direitos individuais, mas sobretudo, aqueles coletivos, quando não proibidos de serem exercidos, encontravam sérios entraves para a sua efetivação.



Apesar disso, os membros do Poder Judiciário, de modo geral, mantiveram suas atribuições sem maiores dificuldades, o que por si já indica os interesses classistas que ditam o Direito, haja vista que, não fosse isto, seria impraticável aos responsáveis por “fazer justiça”, efetivá-la sob um regime ditatorial.

O fim da ditadura e o processo constituinte aproximaram, em reuniões para a elaboração de uma Constituição para o país, juízes, professores e outros juristas, que se encontraram na insatisfação comum para com o papel neutro do Poder Judiciário, alheio à realidade e aos problemas sociais. Surgem daí os primeiros esforços para construção de uma práxis alternativa.

Necessário se faz abrir um parêntese para esclarecer que a importância das considerações acima esboçadas reside no fato de que, no ano de 2016, a recente democracia brasileira voltou a estar ameaçada em razão de um outro golpe de estado, também configurado sob falsos contornos de legalidade, numa história que se repete de um modo bastante parecido com aquela que ensejou o surgimento de O Direito Achado na Rua e de outras correntes já citadas.

Fator tal que compele à unificação de grupos que enxergam no Direito outras concepções que não as comumente concebidas, estas sim entendidas como legítimas, porquanto surgidas a partir de um protagonismo social, com a valorização das garantias fundamentais, tão duramente conquistadas através das lutas dos povos.

Dez anos depois de quando O Direito Achado na Rua começa a se alicerçar, embalados pela corrente que se desenvolveu a partir das ideias de pensadores como Lyra Filho, seu sucessor José Geraldo de Souza Júnior, Antônio Carlos Wolkmer, bem como de outros juristas estrangeiros, a quem se cita Joaquim Herrera Flores e Sanchez Rubio, e que deram origem, nas academias, aos chamados grupos de Assessoria Jurídica Universitária Popular, ou AJUPs, como assim são chamadas, estudantes da Universidade Federal do Maranhão começam a dar os primeiros passos rumo à inserção de um núcleo, vinculado ao elitizado curso de Direito da instituição, que verdadeiramente se preocupasse com a efetivação do acesso à justiça e aos Direitos Humanos no Estado.

Naquele ano de 1999 o contato feito com outros estudantes envolvidos com a prática da assessoria jurídica universitária popular, durante o Encontro Nacional de Direito ocorrido na capital da Bahia, de onde, diga-se de passagem, surgiu o Serviço de Assessoria Jurídica – SAJU/BA, uma das primeiras AJUPs do país, aguçou o entusiasmo dos discentes do Maranhão para a constituição de um núcleo local.



Apenas no ano de 2000 o projeto de criação do núcleo, escrito por seis estudantes conjuntamente com um professor orientador, foi aprovado em Assembleia Departamental do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão.

Nascia então o NAJUP Negro Cosme, hoje programa permanente de pesquisa e extensão, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da UFMA, e cujo nome leva a justa homenagem ao herói negro, um dos principais expoentes da revolta popular da Balaiada, conhecido como o “Imperador da Liberdade”.

3.2 “É NA LUTA QUE A GENTE SE ENCONTRA”: APORTES DE O DIREITO ACHADO NA RUA AO NAJUP NEGRO COSME

A paráfrase ao samba-enredo da escola de samba campeã do carnaval do Rio de Janeiro de 2019 tem a sua razão de ser. O princípio basilar do elo que se constrói entre O Direito Achado na Rua e o NAJUP Negro Cosme parte do entendimento de que os direitos costumeiramente entendidos como fundamentais porque derivados da condição humana, em verdade, emanam de um protagonismo dos sujeitos, que travam cotidianamente batalhas em busca de autonomia.

Para se pensar o Direito enquanto advindo das ruas é preciso anteriormente reinventá-lo, retirá-lo da hegemonia em que ele ora se situa, para então refazê-lo. Necessário, para tanto, se faz compreender que Direito não está adstrito à legislação, que “as leis não bastam. Os lírios não nascem das leis”⁷.

Embora a legislação apresente lacunas que não a permitam rejeitá-la de plano, há que se fazer o contraponto, especialmente quando perdura a preocupação apenas com a legalidade procedimental e o cumprimento do normativo vigente, que, como fruto do ideário jurídico moderno, identifica o Direito unicamente como lei, e esvazia de significado as aspirações que nela resultam.

A rua onde se acha o Direito que corresponde a todos os processos de reivindicação que devem ou deveriam resultar em uma legislação adequada ao suprimento das necessidades coletivas e individuais, é também onde se encontram os oprimidos, cuja lógica que permeia o Direito posto, como já visto, não os representa.

⁷ Carlos Drummond de Andrade em “Nosso Tempo”.



O foco na articulação junto a grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social define uma dimensão fundamental para o trabalho desenvolvido pelo NAJUP Negro Cosme, que é justamente o caráter “popular”, que Alfonsin (1998, p. 94) assim define:

A qualificação “popular” para uma assessoria jurídica dá uma ideia ampla demais sobre o trabalho, que aí, está compreendido. No sentido de melhor entendermos sobre os sujeitos que procuram nossos serviços jurídicos, em busca da proteção de seus direitos, convém que se esclareça, minimamente, o que está compreendido dentro dessa expressão.

Próximo a completar vinte anos de existência, a rua, para o NAJUP Negro Cosme, permeou por entre líderes rurais, comunidades ameaçadas pela instauração de projetos desenvolvimentistas e pela especulação imobiliária, estudantes de escolas públicas locais, grupos inseridos no contexto de violações de direitos em decorrência da cadeia minero-siderúrgica, amigos e familiares de pessoas em privação de liberdade.

A teoria crítica de O Direito Achado na Rua sustenta que está no homem o poder de quebrar as correntes que o aprisionam e o inferiorizam nas espoliações diárias que sofre. É, pois, do sujeito, que parte a transformação rumo à liberdade, operando processos de resistência e insurgência que vão desembocar em políticas públicas e na conquista de garantias.

A liberdade é, para O Direito Achado na Rua, a construção, o vir a ser, a possibilidade e a marcha, que, segundo Lyra Filho (1983), se realiza na história e resulta de práticas de raiz efetivamente livres.

Partindo deste mesmo entendimento, o NAJUP Negro Cosme pauta suas atividades na educação popular em Direitos Humanos, incentivando a emancipação dos sujeitos por meio de práticas compartilhadas, horizontais, que comunicam o saber científico e o popular, fazendo dessa intersecção surgir um outro tipo de conhecimento, que é autêntico, autônomo e dedicado ao “pleno desenvolvimento da cidadania.” (ALMEIDA, 2015. p. 79).

A rejeição ao modelo bancário de educação é intrínseca à atuação de O Direito Achado na Rua, bem como do próprio NAJUP Negro Cosme, uma vez que não há como se pensar em liberdade em meio a um processo educativo que fomenta a cultura de alienação, resguardando, portanto, o mantimento da dominação.

A pedagogia então proposta busca emancipar, pelo diálogo, pela troca de experiências, pela ação-reflexão e problematização, pela criação de possibilidades que tornam, a um só



tempo, o educador também o educado e vice-versa. A partir dessa prática dialética é que os indivíduos se perceberão enquanto sujeitos capazes de empreender transformações sociais.

Importa mencionar, ainda, que o caráter de assessoria que norteia o trabalho das AJUPs, dentre as quais do NAJUP Negro Cosme, e que se diferencia das práticas assistencialistas exatamente pela visão crítica do direito, pelo trabalho coletivo que tenta desenvolver, por sua interdisciplinaridade e busca da autonomia aos sujeitos, também está alinhada aos fundamentos de O Direito Achado na Rua.

Por fim, inobstante às críticas necessárias ao modo como está engendrado o Direito, os aportes de O Direito Achado na Rua ao NAJUP Negro Cosme também se cumprem ao papel de fomentar o seu caráter emancipatório, que o faz operar conquistas no âmbito de direitos humanos.

Boaventura de Sousa Santos (2003) posiciona-se em defesa de que o Direito pode funcionar como um instrumento contra hegemônico, que permita a inclusão social dos indivíduos postos à margem.

Nesse sentido, a utilização da lógica capitalista reasentada sobre outro ângulo pode permitir a conquista de direitos basilares, sem os quais nem mesmo a luta por demais garantias se tornaria possível, e nesse viés, é o Direito, ferramenta útil na luta contra o liberalismo excludente.

Segundo Boaventura (2003), é possível “o uso de uma forte mobilização política do direito que utilize o excesso de sentido do direito para transformar uma luta pelo status *quo* em uma luta por mudanças profundas sociais e o seu déficit de desempenho para transformar uma luta por mudanças sociais numa luta pelo status *quo*”.

Portanto, para o autor, contrapor a lógica jurídica ao próprio molde em que ela foi concebida, integrando-a às lutas políticas dos movimentos subalternizados, imprimindo ao Direito a força de suas reivindicações, tem potencial transformador.

Nota-se, portanto, a clara sintonia entre O Direito Achado na Rua e o NAJUP Negro Cosme, vez que ambos, a partir do intercâmbio entre as ciências jurídicas, antropológicas e políticas, e de estudos centrados na reivindicação e reconhecimento de práticas, a partir de uma abordagem interdisciplinar, dialógica, etnográfica e comparativa, pressupõem a desconstrução do arcabouço jurídico que regula o mantimento das desigualdades, fortalecendo as estratégias de acesso à justiça e Direitos Humanos e dando expressão aos processos conduzidos pelos atores sociais enquanto protagonistas de suas lutas.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito, enquadrado nos moldes da modernidade eurocêntrica, se cumpre ao (des)serviço de invisibilizar os sujeitos e coletividades que não se adequam à lógica dos interesses classistas e continuístas do poder estabelecido.

A crítica a esse modelo, que percebe nas leis um dispositivo para a aceitação da violência, também engloba a desaprovação para com o sistema de ensino jurídico tradicional, que longe de possibilitar a quebra de paradigmas excludentes, fabrica meros operadores/operários para a reprodução da ótica posta.

Este estudo então, ponderou acerca do ensino jurídico tradicional, entendendo-o como moldado pela ingerência das inclinações de uma específica classe que controla a produção do Direito, de modo a inviabilizar o envolvimento dialógico dos estudantes e juristas com a comunidade, e corroborar, em última medida, para que a classe dirigente permaneça impondo a toda a sociedade normas de condutas não relacionadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento.

Em proporção diametralmente oposta, os princípios que regem o chamado Direito Achado na Rua esforçam-se para integrar a teoria crítica do Direito na luta pela efetivação de garantias fundamentais. Igualmente, a essência da Educação Jurídica Popular, pautada na Teoria da Ação Dialógica proposta por Paulo Freire, e comprometida com uma pedagogia dos oprimidos, alicerça a atuação de grupos de Assessoria Jurídica Popular, dentre estes o NAJUP Negro Cosme, que aspiram a emancipação dos grupos sociais por meio de uma educação para a cidadania.

Deste modo, amparado pelas contribuições trazidas pelo Direito Achado na Rua, o NAJUP Negro Cosme, a despeito de compreender que o sistema jurídico produz e reproduz injustiças, acredita que o Direito pode ser um válido instrumento, embora não o único e tampouco o mais importante, para a promoção do acesso à cidadania.



REFERÊNCIAS

ALFOSIN, Jaques Távora. **Assessoria Jurídica Popular**: breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas. Revista do SAJU- Para uma visão interdisciplinar do Direito. Faculdade de Direito da UFRSG, 1998. p. 94.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei. **Um estalo nas faculdades de direito**: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. 2015. p. 79. **Tese** (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídica da Universidade Federal da Paraíba.

CORREIA, L. C. C. **Por uma pedagogia da loucura**: experiência de assessoria jurídica popular universitária no contexto da Reforma Psiquiátrica brasileira. Brasília, 2018. **Tese** (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília.

CORREIA, L. C. Educação jurídica popular e extensão universitária: reflexões a partir da perspectiva descolonial. SANT'ANA, N. G.; TANNUSS, S. J. R. W. (Orgs.) In: **Educação de jovens e adultos privados de liberdade**: ensaios interdisciplinares. Editora do CTTA: João Pessoa, 2019. p. 148.

FERREIRA, P. P. P. **Do direito que se ensina errado à assessoria jurídica popular: notas para repensar o ensino jurídico com Freire e Lyra Filho**. SCIAS – Direitos Humanos e Educação, Minas Gerais, v. 2, n. 1, p. 15-39, jan./jun. 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LYRA FILHO, R. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982a.

LYRA FILHO, R. **O Direito que se ensina errado**: sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: Centro acadêmico de Direito da UNB, 1980b. p. 5.

LYRA FILHO, Roberto. **Humanismo Dialético**. Revista Direito & Avesso nº 03. Brasília, 1983.

RIBAS, Luiz Otávio. **Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos**: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000). **Dissertação** (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

SOUSA SANTOS, B. de. **Poderá o Direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais. 65. maio/2003.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. Brasília, 2008. **Tese** (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília.